LEI Nº 3145, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: Institui o Sistema de Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - TFD no Município da Lapa-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a arcar com as despesas, a título de auxílio, para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS –, fora do domicílio do Município da Lapa-PR, nos termos das Portarias do Ministério da Saúde e das Deliberações da Comissão de Intergestores Bipartite do Paraná.

Art. 2º - O auxílio permitido para tratamento fora de domicílio se refere ao fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, bem como locais para realização de alimentação, hospedagem e higiene pessoal de paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo único - Fica condicionado o benefício previsto no *caput* deste artigo a somente um acompanhante por paciente.

Art. 3º - Os valores destinados ao auxílio para tratamento fora do domicílio não poderão ultrapassar aqueles previstos nas Portarias do Ministério da Saúde e nas Deliberações da Comissão de Intergestores Bipartite do Paraná, respeitados os limites de recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 4º - O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

I – apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município da Lapa-PR;

II – prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para a sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 5º - Somente será prestado auxílio ao paciente e acompanhante para tratamento fora do domicílio com recomendação e justificativa médica, após análise de cada caso e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. - O pagamento do auxílio de que trata esta Lei poderá ser efetuado através de crédito em conta corrente ou poupança em nome do paciente ou do seu representante legal.

Art. 7º. - Para atendimento às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com asilos, albergues, pensão, casas de apoio, entre outros, e que sejam pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no Município onde se dê o tratamento do paciente.

Parágrafo único - A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada.

Art. 8º. - Para a consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 9º. - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 10. - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar-se dos recursos oriundos de classificação orçamentária própria, previstos na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário for.

Art. 11. - Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Dezembro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal